



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 5 de janeiro de 2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4230

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes Corregedor Geral de Justiça Des. Robério Nunes dos Anjos Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho Des. Ricardo de Aguiar Oliveira Membros

> João Augusto Barbosa Monteiro Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância (95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância (95) 8404 3123

Justiça no Trânsito (95) 8404 3086

Presidência (95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação (95) 3621 2661

Diretoria Geral (95) 3621 2633

Departamento de Administração (95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia da Informação (95) 3621 2665

Departamento de Planejamento e Finanças (95) 3621 2622

Departamento de Recursos Humanos (95) 3621 2680 Ouvidoria 0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante 0800 280 8580 (95) 3621 2790 (95) 8404 3091 (95) 8404 3099 (ônibus)

> PROJUDI (95) 3621 2769 0800 280 0037

Palácio da Justiça Praça do Centro Civico, 256 - Centro Cep: 69301-380 - Boa Vista-RR



PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

- 1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
- 2. Sempre que possível prefira luz natural.
- 3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
- 4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
- 5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
- 6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
- 7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24º e 26ºC.
- 8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
- 9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
- 10. Ao verificar luzes acessas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
- 11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
- 12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

- 1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
- 2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
- Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
- 4. Se você imprimir três copias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
- 5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 04/01/2010

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 010.09.013632-5 / BOA VISTA-RR

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL

PACIENTE: ALEXSANDRO SANTOS TORRES

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

<u>DECISÃO</u>

Trata-se de Ação de *Habeas Corpus*, com pedido liminar, impetrada em favor do paciente **ALEXSANDRO SANTOS TORRES**, preso preventivamente pela suposta prática dos delitos previstos no artigo 33 c/c 35, da Lei nº 11.343/2006.

Antes da juntada das informações da autoridade coatora, o Impetrante peticionou às fls. 115/119 alegando que:

- a) a colenda Câmara Única deste egrégio Tribunal de Justiça concedeu em 15 de dezembro do corrente ano ordem de *Habeas Corpus* à Bernardo Carvalho Moreira, preso preventivamente juntamente com o ora paciente;
- b) a decisão que decretou sua prisão foi dada no mesmo processo (Ação Penal nº 010.09.218375-4) e pelos mesmos motivos, não havendo nenhuma motivação de caráter pessoal;
- c) a denúncia apresentada pelo Ministério Público considerou-os partícipes dos supostos delitos.

Requer que os efeitos da decisão que concedeu a ordem ao paciente Bernardo Carvalho Moreira sejam estendidos ao seu pedido de liberdade, com fulcro no art. 580, do Código de Processo Penal.

Juntando os documentos de fls. 136/154, a autoridade coatora informou (fls. 125/135):

- a) que o paciente responde atualmente a dois processos criminais perante aquele Juízo;
- b) que na Ação Penal nº 010.09.221469-0 o paciente encontra-se preso por força de decretação de prisão preventiva em 28 de setembro de 2009;
- c) que o paciente também foi preso em flagrante na mesma data "em razão de guardar e manter em depósito 35,2 g (trinta e cinco gramas e dois decigramas) de cocaína" (*sic* denúncia na ação penal nº 010.09.221384-1),
- d) que na segunda ação penal, de nº 010.09.221384-1, em 15 de outubro do corrente ano, o representante do Ministério Público ofereceu nova denúncia contra o acusado, dando-o como incurso nas penas do art. 33, *caput*, c/c art. 34, *caput*, ambos da Lei federal nº 11.343/2006, estando os autos principais aguardando a realização de expedientes necessários para fins de realização da audiência de instrução e julgamento.

É o sucinto relatório. Passo a decidir,

O art. 580, do Código de Processo Penal dispõe:

"No caso de concurso de agentes (Código Penal, art. 25), a decisão do recurso interposto por um dos réus, se fundado em motivos que não sejam de caráter exclusivamente pessoal, aproveitará aos outros."

No presente caso, a Turma Criminal da Câmara Única, na sessão do dia 15.12.2009, concedeu a ordem a Bernardo Carvalho Moreira, no HC nº 0010.09.013515-2, ao entender que a motivação que justifica a medida excepcional deve se basear em razão sólida e individualizada da existência dos requisitos da prisão cautelar, sem conjecturas e possibilidades, sendo imprescindível a indicação dos motivos concretos que justificam a medida, não cabendo fundamentações genéricas.

Esclareça-se que o ora paciente teve sua prisão decretada na mesma decisão que determinou a segregação do réu Bernardo, objeto do HC nº 0010.09.013515-2.

Callala - Ollic

Ademais, a decisão que concedeu a ordem de *habeas corpus* ao réu Bernardo não se baseou em motivos pessoais e sim na ausência de motivos concretos que autorizassem a decretação da prisão cautelar, não havendo, portanto, óbice à extensão do benefício.

Neste sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

- "PEDIDO DE EXTENSÃO NO HABEAS CORPUS. (...). PRECEDENTES DO STF E DO STJ. ORDEM CONCEDIDA AO CO-RÉU. SITUAÇÃO PROCESSUAL IDÊNTICA. APLICAÇÃO DO ART. 580 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. (...).
- 1. Encontrando-se os co-réus na mesma situação fático-processual, e inexistindo qualquer circunstância de caráter exclusivamente pessoal que justifique diferenciação, cabe, a teor do Princípio da Isonomia e do art. 580 do Código de Processo Penal, deferir pedido de extensão de benefício obtidos por um deles. (...)."
- (STJ, 5^a Turma, PExt no HC 90885/AM, Rel. Min. Laurita Vaz, j. 17.02.2009, deferiram o pedido de extensão, unânime, Dje 16.03.2009)
- "PEDIDO DE EXTENSÃO NO *HABEAS CORPUS*. PENAL. ORDEM CONCEDIDA AO CO-RÉU. SITUAÇÃO PROCESSUAL IDÊNTICA. APLICAÇÃO DO ART. 580 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.
- 1. Encontrando-se os co-réus na mesma situação fático-processual, e inexistindo qualquer circunstância de caráter exclusivamente pessoal que justifique diferenciação, cabe, a teor do Princípio da Isonomia e do art. 580 do Código de Processo Penal, deferir pedido de extensão de benefício obtido por um deles.
- 2. Pedido deferido."
- (STJ 6ª Turma, PExt no HC 48466/SP, Rel. Min. OG Fernandes, j. 28.10.2008, deferiram o pedido de extensão, unânime, Dje 10.11.2008)

Cumpre esclarecer que a sessão da Câmara Única, realizada no dia 15.12.2009, foi a última do corrente ano, uma vez que o Tribunal de Justiça entrará em recesso no dia 20.12.2009, retornando somente no dia 06.02.2010, o que configura o *periculum in mora*.

Assim entendo que estão presentes os requisitos autorizadores da concessão de medida liminar, quais sejam o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, que poderá ser concedida a qualquer momento, de ofício, se o juiz verificar a presença de seus requisitos.

Do exposto, defiro liminarmente o pedido de extensão dos efeitos formulado em favor de Alexsandro Santos Torres a fim de revogar-lhe a prisão preventiva. Entretanto, não estendo estes mesmos efeitos à prisão em flagrante que deu origem à Ação penal nº 010.09.221384-1, por inaplicabilidade do art. 580 do Código de Processo Penal e por estarem presentes os requisitos autorizadores de sua manutenção.

Tendo em vista a urgência, a presente decisão servirá como Alvará de Soltura relativo à ação penal nº 010.09.221469-0, permanecendo todavia flagranteado e recolhido em função da Ação Penal 010.09.221384-1.

Após, abra-se vista ao nobre Procurador de Justiça para a sua manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 18 de dezembro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira

- Relator -

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 04 DE JANEIRO DE 2010.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 001, DO DIA 04 DE JANEIRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito as férias concedidas ao Des. **ROBÉRIO NUNES**, referentes a 2009, objeto da Portaria n.º 1358, de 30.11.2009, publicada do DJE n.º 4210, de 01.12.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA Presidente

n9CdA4Yh73ByDRJm9suoGHTD16Q=

PORTARIA/CGJ N.001, DE 04 DE JANEIRO DE 2010

O Des. José Pedro Fernandes, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO requerimento de permuta apresentado à Corregedoria Geral de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1.º. Alterar a escala de plantão fixada por intermédio da Portaria CGJ n° 216/09, conforme a seguinte tabela:

Juiz(A)	PERÍODO
Mozarildo Monteiro Cavalcanti	02 a 04/Janeiro/10
Jésus Rodrigues do Nascimento	05 a 06/Janeiro/10

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 04 de Janeiro 2010.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA GERAL

Expediente: 30.12.09

Procedimento Administrativo n.º 3.731/09

Origem: Comarca de Bonfim

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Cantá e Normandia – Roraima	
Motivo:	Realizar diligências	
Período:	25 a 27 de novembro de 2009	
	Nome do servidor	Cargo/Função
José Fab	iano de Lima Gomes	Oficial de Justiça
Luciano S	Sampaio de Moraes	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 30 de novembro de 2009

Augusto Monteiro Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º

3.744/09

Origem: Comarca de Bonfim

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

- 1. Acolho o parecer jurídico retro.
- 2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Normandia – Roraima

Motivo: Realizar diligências

Período: 02 a 04 de dezembro de 2009		
Nome do servidor	Cargo/Função	
José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça	
Luciano Sampaio de Moraes Motorista		

- 3. Publique-se e certifique-se.
- 4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 30 de novembro de 2009

Augusto Monteiro Diretor-Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º

3.870/09

Comarca de São Luiz do Anauá Origem: Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/09, verso.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Boa Vista – RR	
Motivo:	Curso de Gestão de Pes	ssoas e Processos
Período:	14 a 18 de dezembro de	2009
	Nome do servidor	Cargo/Função
Wallison	Larieu Vieira	stente Judiciário

- 3. Publique-se e certifique-se.
- 4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 30 de dezembro de 2009

Augusto Monteiro Diretor-Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º

3.871/09

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

- 1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/08, verso.
- 2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

	4 п	1 / m / m
Destino:	Boa Vista – RR	h / 9 lh / 9 lh
Motivo:	Participar de reunião na sala de sessões do TJRR	
Período:	Período: 03 a 04 de dezembro de 2009	
	Nome do servidor	Cargo/Função
Wallison Larieu Vieira Assistente Judiciário		

- Publique-se e certifique-se. 3.
- 4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 30 de dezembro de 2009

Augusto Monteiro Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 3.893/09

Origem: Comarca de Rorainópolis Solicita pagamento de diárias Assunto:

Decisão

- 1. Acolho o parecer jurídico de fls. 13/13, verso.
- 2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	São Luiz do Anauá – Roraima	
Motivo:	Cumprirem diligências	
Período:	09 de dezembro de 2009	

Nome do servidor	Cargo/Função
Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficiala de Justiça
Maria da Luz Cândida de Souza	Motorista

- 3. Publique-se e certifique-se.
- 4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 30 de dezembro de 2009

Augusto Monteiro Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 3.900/09

Origem: Comarca de Rorainópolis
Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

- 1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/10, verso.
- 2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Boa Vista – Roraima	
Motivo:	Participar do Curso Ges	stão de Processos e Pessoas
Período:	13 a 19 de dezembro de	e 2009
	Nome do servidor	Cargo/Função
Francisco Firmino dos Santos Motorista		Motorista

- 3. Publique-se e certifique-se.
- 4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 30 de dezembro de 2009

Augusto Monteiro

Diretor-Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º

3.901/09

Origem: Assunto: Comarca de Rorainópolis Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/09, verso.

2. Com fulcro no art. 1°, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Vila do Jundiá – Roraima –	
Motivo:	Cumprir mandados	
Período:	10 de dezembro de 2009	^
	Nome do servidor	Cargo/Função
Jeckson I	_uiz Triches	Oficial de Justiça
Maria da Luz Cândida de Souza Motorista		

- 3. Publique-se e certifique-se.
- 4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista - RR, 30 de dezembro de 2009

Augusto Monteiro Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º

3.967/09

Origem: Departamento de Recursos Humanos

Assunto: Aplicação de progressão funcional

Decisão

- 1. Adotando, como razão de decidir, os parecer jurídicos de fls. 07/08 e 10, com fulcro no art. 1º, XVIII, da Portaria GP n.º 463/2009, homologo as avaliações de desempenho de fls. 03/04, concedendo progressão funcional ao servidor Djacir Raimundo de Sousa, do nível V para o nível VI, nos termos dos artigos 15 e 16, §§, da Lei Complementar n.º 142/2008.
- 2. Publique-se e certifique-se.

3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 30 de dezembro de 2009

Augusto MonteiroDiretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 3.908/2009
Origem: Departamento de Recursos Humanos
Assunto: Aplicação de progressão funcional

<u>Decisão</u>

- 1. Adotando, como razão de decidir, os parecer jurídicos de fls. 09/10 e 12, com fulcro no art. 1º, XVIII, da Portaria GP n.º 463/2009, homologo as avaliações de desempenho de fls. 03 e 05, indeferindo a progressão funcional pleiteada, ao servidor Tito Aurélio Leite Nunes Junior.
- 2. Publique-se e certifique-se.
- 3. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista - RR, 30 de dezembro de 2009

Augusto Monteiro Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 1702/2009

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Contratação do serviço de vigilância privada para o Poder Judiciário

Decisão

- 1. Acolho os pareceres de fls. 263 e 265.
- 2. Homologo o certame.
- 3. Publique-se e Certifique-se.
- 4. Após, ao Departamento de Administração para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 30 de dezembro de 2009

Augusto Monteiro

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 04/01/2010

EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL			
Nº DO P.A:	2.785/2008		
INTERESSADO:	ENGECEL ENGENHARIA LTDA.		
ASSUNTO:	Emissão de CRC		
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, XII, da Portaria GP 463/09, com redação dada pela Portar GP 707/09, autorizo a emissão da empresa no Registro Cadastral desta Corte.	ia	
DATA:	Boa Vista, 04 de janeiro de 2010.		
	EXTRATO DE CONTRATO		
Nº DO CONTRATO:	029/2009 Referente ao P.A. 3400/200)9	
ОВЈЕТО:	Este Contrato tem por objeto a prestação do serviço de publicação de Editais, Avisos, Atas de Registro de Preços e suas eventuais alterações em jornal local		
CONTRATADA:	EDITORA BOA VISTA LTDA.		
VALOR:	O valor global deste CONTRATO é de R\$ 27.200,00		
PRAZO:	Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do TJRR		
DATA:	Boa Vista, 28 de dezembro de 2009.		
			
	EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE		
№ DO P.A:	3576/2009		
ASSUNTO:	Análise da contratação de produtos e serviços postais, telemáticos e adicionais		
FUND. LEGAL:	Art. 25, inc. I, da Lei nº 8.666/93		
VALOR:	R\$ 199.523,48		
CONTRATADA:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS		
DATA:	Boa Vista, 21 de dezembro de 2009.		

Erich V. A. Costa Diretor de Departamento D.A

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 3576/2009

Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos

Assunto: Análise da contratação de produtos e serviços postais, telemáticos e adicionais.

- Ratifico a inexigibilidade reconhecida no feito, com fulcro no artigo 25, I, da Lei de Licitações e no art.
 1º, III da Portaria GP 463/2009.
- 2. Via de consequência, autorizo a contratação da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, no valor total de R\$ 199. 523,48.
- 3. Encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração, para providências.

Boa Vista, 21 de dezembro de 2009.

Augusto Monteiro Diretor-Geral

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 2785/2008

Origem: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assunto: Emissão de CRC

Interessado: ENGECEL ENGENHARIA LTDA.

- 1. Acato a sugestão de folha 02.
- 2. Com efeito, análise detida do presente feito permite entrever que a interessada logrou apresentar todos os elementos necessários à satisfação das exigências de habilitação em licitações, como exigido pelo art. 35 da LLCA.
- 3. Via de consequência, com fulcro no art. 2.º, XII, da Portaria GP 463/2009, autorizo a inscrição da empresária ENGECEL ENGENHARIA LTDA. no registro cadastral desta Corte.
- 4. Publique-se e registre-se.
- 5. Após, devolva-se o feito à Comissão Permanente de Licitação para providenciar emissão do Certificado de Registro Cadastral, nos termos do § 1.º do art. 36 da LLCA.

Boa Vista, 04 de janeiro de 2010.

Erich V. A. Costa
Diretor de Departamento do D. A.

Administração Fórum / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

DIRETORIA DO FÓRUM

Expediente de 04/01/2010

PORTARIA Nº. 01/2010

O Juiz de Direito Cristóvão José Suter Correia da Silva, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução TP 005/2002;

CONSIDERANDO a Resolução TP 005/2009;

CONSIDERANDO a Portaria GP 1.445/2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a seguinte escala de plantão para o mês de JANEIRO/2010

		9.4	
Dia	Escala	Oficial	
			Luiz Cláudio de Jesus Silva
			Marcos da Silva Santos
01	Plantão		Cleiérissom Tavares e Silva
ΟΊ	Recesso		Marcelo Barbosa dos Santos
			Francisco Alencar Moreira
			Marcelo Cruz de Oliveira
			Luiz Cláudio de Jesus Silva
	/		Marcos da Silva Santos
02	Plantão Recesso		Cleiérissom Tavares e Silva
02		COMPAS	Marcelo Barbosa dos Santos
		- SOIN COINE	Francisco Alencar Moreira
			Marcelo Cruz de Oliveira
			Luiz Cláudio de Jesus Silva
	Plantão		Marcos da Silva Santos
03			Cleiérissom Tavares e Silva
03	Recesso		Marcelo Barbosa dos Santos
			Francisco Alencar Moreira
			Marcelo Cruz de Oliveira
			Luiz Cláudio de Jesus Silva
04	Plantão Recesso		Marcos da Silva Santos
	11000000		Cleiérissom Tavares e Silva

		Marcelo Barbosa dos Santos
		Francisco Alencar Moreira
		Marcelo Cruz de Oliveira
		Luiz Cláudio de Jesus Silva
		Marcos da Silva Santos
0.5	Plantão	Cleiérissom Tavares e Silva
05	Recesso	Marcelo Barbosa dos Santos
		Francisco Alencar Moreira
		Marcelo Cruz de Oliveira
		Luiz Cláudio de Jesus Silva
		Marcos da Silva Santos
00	Plantão	Cleiérissom Tavares e Silva
06	Recesso	Marcelo Barbosa dos Santos
		Francisco Alencar Moreira
		Marcelo Cruz de Oliveira
07	DI18 -	Dante Roque Martins Bianeck
07	Plantão	Marcelo Barbosa dos Santos
00	Diam's a	Jucilene de Lima Ponciano
08	Plantão	Glaud Stone Silva Pereira
00	Diam's	Netanias Silvestre de Amorim
09	Plantão	Cláudio de Oliveira Ferreira
40	Distant	Francisco Alencar Moreira
10	Plantão	Carlos dos Santos Chaves
4.4	Diametra	Francisco Luiz de Sampaio
11	Plantão	Emerson Onofre
40	Dlantão	Jose Felix de Lima Junior
12	Plantão	Jose do Monte Carioca Neto
40	Dlantão	Sergio Mateus
13	Plantão	Silvan Lira de Castro
4.4	Dlantão	Telmo Rodrigues Bezerra
14	Plantão	Edisa Kelli Vieira de Mendonça
4.5	Dlantão	Bruno Holanda de Melo
15	Plantão	Clarissa Saraiva Sartunino
40	Diam## a	Mauro Alisson da Silva
16	Plantão	Aline Correa Machado de Azevedo
17	Dlantãa	Cleide Aparecida Moreira
17	Plantão	Alessandro Andrade Lima
40	Dlant" -	Jeferson Antônio da Silva
18	Plantão	Luiz Cláudio de Jesus Silva

Diário da Justiça Eletrônico

ANO XIII - EDIÇÃO 4230

Boa Vista, 5 de janeiro de 2010

Boa Vista,	5 de janeiro de 20º	10 Diário da Justiça Eletrônico ANO XIII - EDIÇÃO 4230	18/47
19	Plantão	Reginaldo Gomes de Azevedo	
19	Plantao	Cleiérissom Tavares e Silva	
20	Dlantão	Sandra Christiane Araújo Sousa	ı
20	Plantão	Dante Roque Martins Bianeck	
21	Dlantão	Jeane Andréia de Sousa Ferreira	ı
21	Plantão	Marcelo Barbosa dos Santos	
22	Plantão	Jucilene de Lima Ponciano	
22	Platitao	Glaud Stone Silva Pereira	
23	Plantão	Cláudio de Oliveira Ferreira	
23	Platitao	Francisco Alencar Moreira	
24	Plantão	Carlos dos Santos Chaves	
24	Piantao	Francisco Luiz de Sampaio	
25	Plantão	Emerson Onofre	:
25	Fiailtau	Jose Felix de Lima Junior	•
26	Plantão	Marcelo Cruz de Oliveira	
20	Fiailtau	Jose do Monte Carioca Neto	
27	Plantão	Silvan Lira de Castro	
21	Fiailtau	Telmo Rodrigues Bezerra	
28	Plantão	Edisa Kelli Vieira de Mendonça	
20	Fiailtau	Welder Tiago Santos Feitosa	
29	Plantão	Mauro Alisson da Silva	
29	Fiaillau	Aline Correa Machado de Azevedo	
30	Plantão	Alessandro Andrade Lima	
30	Fiantao	Jeferson Antônio da Silva	
21	Plantão	Luiz Cláudio de Jesus Silva	
31	Piantao	Reginaldo Gomes de Azevedo	

Art. 2º - Determinar que o plantão diário de oficiais de justiça inicie às 08h de um dia e encerre às 08h do dia subseqüente.

Boa Vista, 28 de dezembro de 2009

CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Juiz de Direito Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

004941-AL-N: 116 001312-AM-N: 107, 108 002300-AM-N: 106 003492-AM-N: 108 003587-AM-N: 106 003664-AM-N: 106 004013-AM-N: 106 005354-AM-N: 111 012320-CE-N: 111 003765-DF-N: 008 002573-MT-N: 115 006056-PE-N: 108 017536-PR-N: 117 000078-RR-A: 109 000100-RR-B: 107 000101-RR-B: 105 000107-RR-A: 122

000112-RR-B: 112 000117-RR-B: 109 000118-RR-N: 111 000119-RR-A: 132 000120-RR-B: 130

000155-RR-B: 111, 123 000159-RR-E: 111 000165-RR-A: 125

000169-RR-N: 119 000176-RR-N: 134 000179-RR-E: 111 000180-RR-A: 112, 130

000182-RR-B: 124 000189-RR-N: 121 000190-RR-N: 111

000193-RR-B: 114 000195-RR-A: 104 000223-RR-A: 109

000231-RR-N: 109 000245-RR-A: 122 000247-RR-B: 135

000254-RR-A: 003, 112 000262-RR-N: 106

000277-RR-B: 122 000281-RR-N: 109 000311-RR-N: 001 000333-RR-N: 004

000345-RR-N: 132 000385-RR-N: 113 000421-RR-N: 122 000463-RR-N: 111

000551-RR-N: 111 000561-RR-N: 108 000564-RR-N: 112

Cartório Distribuidor

3ª Vara Cível

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Usucapião

001 - 001003074852-8

Autor: Girlanda Medeiros Mendonças

Réu: Carana Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda e

Diário da Justiça Eletrônico

Transferência Realizada em: 30/12/2009.

Valor da Causa: R\$ 4.000,00.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

2^a Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Petição

002 - 001009214045-7

Autor: Rodrigo de Oliveira Gomides Delegado de Policia Distribuição por Dependência em: 30/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

003 - 001009449985-1 Réu: Valdean da Costa Valério

Distribuição por Dependência em: 30/12/2009.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

004 - 001006134076-5

Sentenciado: Edson da Silva Melo

Inclusão Automática no SISCOM em: 30/12/2009. Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

005 - 001008182858-3

Sentenciado: Francisco Carlos Ferreira Romão Inclusão Automática no SISCOM em: 30/12/2009. Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Euclydes Calil Filho

Carta Precatória

006 - 001009449984-4

Réu: Jomir Damião da Rosa Silva Distribuição por Sorteio em: 30/12/2009. Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Ação Penal

007 - 001002022760-8 Réu: Willem Pinheiro Campos

Transferência Realizada em: 30/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

5^a Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Ação Penal

008 - 001001014353-4 Réu: Avenir Angelo Rosa Filho Transferência Realizada em: 30/12/2009. Advogado(a): Avenir Angelo Rosa Filho

6^a Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

009 - 001009449944-8 Indiciado: G.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 30/12/2009. Nenhum advogado cadastrado.

010 - 001009449945-5 Indiciado: E.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 30/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 001009449947-1 Indiciado: J.L.F.

Distribuição por Sorteio em: 30/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 001009449948-9 Indiciado: A.M.O.

Distribuição por Sorteio em: 30/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 001009449956-2 Indiciado: W.C.L.

Distribuição por Sorteio em: 30/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 001009449958-8 Indiciado: A.S.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 30/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 001009449959-6 Indiciado: F.V.S.

Distribuição por Sorteio em: 30/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 001009449960-4 Indiciado: A.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 30/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 001009449961-2 Indiciado: E.N.B.

Distribuição por Sorteio em: 30/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 001009449962-0 Indiciado: A.R.G.

Distribuição por Sorteio em: 30/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Apreensão em Flagrante

019 - 001009450130-0

Infrator: W.N.B.

Distribuição por Sorteio em: 30/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Assistida

020 - 001009450136-7

Infrator: J.L.S.J.

Distribuição por Sorteio em: 30/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prestaç. Serv. Comunidade

021 - 001009450132-6

Infrator: D.C.X.

Distribuição por Sorteio em: 30/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001009450133-4

Infrator: K.M.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 30/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001009450134-2

Infrator: R.R.

Distribuição por Sorteio em: 30/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001009450135-9

Infrator: F.G.T.

Distribuição por Sorteio em: 30/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001009450137-5

Infrator: J.F.A.

Distribuição por Sorteio em: 30/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001009450138-3

Infrator: E.A.P.

Distribuição por Sorteio em: 30/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001009450139-1 Infrator: F.E.P.F.

Distribuição por Sorteio em: 30/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 001009450140-9

Infrator: F.F.C.

Distribuição por Sorteio em: 30/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001009450141-7 Infrator: G.J.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 30/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Alimentos - Lei 5478/68

030 - 001009224571-0

Autor: S.S.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

031 - 001009450269-6 Autor: D.E.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001009450271-2 Autor: M.G.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001009450415-5

Autor: V.D. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001009450453-6

Autor: A.S.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

035 - 001009224227-9

Autor: J.F.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001009224611-4

Autor: J.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 001009224613-0

Autor: E.T.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001009450227-4

Autor: E.S.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001009450263-9

Autor: A.P.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001009450270-4

Autor: F.V.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001009450452-8

Autor: J.M.M.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

042 - 001009224575-1 Autor: J.E.M.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/12/2009. Nenhum advogado cadastrado.

043 - 001009450193-8

Autor: C.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001009450221-7 Autor: A.S.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001009450222-5 Autor: J.S.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 001009450266-2 Autor: M.G.M.X. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação P/ Casamento

047 - 001009224230-3

Autor: T.K.I.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001009224232-9

Autor: A.C.F.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 001009224233-7

Autor: F.D.A. e outros. Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 001009224235-2

Autor: J.P.S. e outros. Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 001009224238-6 Autor: T.N.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 001009224400-2

Autor: J.J.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 001009224573-6

Autor: R.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 001009224579-3

Autor: S.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 001009224583-5

Autor: N.A.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 001009450198-7

Autor: E.R.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 001009450201-9

Autor: D.S.W.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 001009450203-5

Autor: J.A.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

059 - 001009450215-9

Autor: G.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

060 - 001009450217-5 Autor: O.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

061 - 001009450219-1 Autor: D.P.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 001009450228-2 Autor: C.T.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 001009450230-8 Autor: J.V.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

064 - 001009450231-6 Autor: J.M.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

065 - 001009450232-4 Autor: E.R.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

066 - 001009450236-5 Autor: J.S.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

067 - 001009450245-6

Autor: S.Q.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

068 - 001009450254-8

Autor: M.S.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

069 - 001009450412-2

Autor: J.C.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

070 - 001009450413-0 Autor: H.C.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

071 - 001009450414-8

Autor: E.B.P. e outros. Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

072 - 001009450416-3

Autor: V.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

073 - 001009450420-5

Autor: J.S.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

074 - 001009450421-3

Autor: C.A.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

075 - 001009450423-9

Autor: J.R. e outros. Distribuição Manual em: 15/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

076 - 001009450424-7

Autor: F.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

077 - 001009450425-4

Autor: I.S.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

078 - 001009450426-2

Autor: A.P.S. e outros. Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2009. Nenhum advogado cadastrado.

079 - 001009450537-6 Autor: A.A.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

080 - 001009450538-4 Autor: E.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

081 - 001009450539-2 Autor: P.M.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

082 - 001009450195-3

Autor: Rosinete Pereira da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

083 - 001009450265-4

Autor: Gerson Abelardo Junior

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

084 - 001009450364-5

Autor: Cleisson Oliveira da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

085 - 001009450417-1

Autor: Elianny de Souza

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

086 - 001009450418-9

Autor: Odson Militao Marques

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

087 - 001009450419-7

Autor: Hosterley Militao Marques

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

088 - 001009450422-1

Autor: Jefferson Antonio Gordon Master

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

089 - 001009450442-9

Autor: Marcos Antonio de Souza

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

090 - 001009450443-7

Autor: Gilvanir de Souza

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

091 - 001009450444-5 Autor: Amelia de Souza

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

092 - 001009450445-2

Autor: Nicolau Alex Leonardo da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

093 - 001009450446-0

Autor: Dorina de Souza

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

094 - 001009450447-8

Autor: Lucimar de Souza Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

095 - 001009450448-6

Autor: Cleonice de Souza

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

096 - 001009450449-4 Autor: Greysi de Souza

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

097 - 001009450450-2

Autor: Jose Rodrigues Master

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

098 - 001009450451-0

Autor: Vinismar Silva Roberto

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

099 - 001009450454-4

Autor: Cleber de Souza Rodrigues

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

100 - 001009450455-1

Autor: Yulimar de Souza

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

101 - 001009450456-9

Autor: Gene Emanoel Campos Magalhaes

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

102 - 001009450366-0

Autor: C.P.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Suprmento/consentimento

103 - 001009450467-6

Autor: J.B.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

6^a Vara Cível

Expediente de 30/12/2009

JUIZ(A) TITULAR: Gursen de Miranda PROMOTOR(A): Zedequias de Oliveira Junior ESCRIVÃO(Ã): Djacir Raimundo de Sousa

Cautelar Inominada

104 - 001001007648-6

Requerente: Gerson José dos Santos

Requerido: Marcos & Rocha Ltda

Despacho: 1) Chamo o feito á ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 88, bem como o edital expedido às fls. 89, uma vez que constato que o Requerente não propôs a ação principal, conforme certidão de fls. 81. 2) Assim, devolvo os presentes autos ao Cartório para que o façam conclusos para sentença. 3) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de dezembro de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Sentença: Vistos etc. Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 806 c/c artigo 808, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, declaro cessada a eficácia da medida cautelar e julgo extinto o presente processo, por não haver sido intentada a ação principal no prazo legal. Condeno o Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Intime-se o Requerente, nomeado fiel depositário às fls. 40, para devolver os bens arrestados. Ao Cartório, para proceder a descaracterização do presente feito como Meta 2. Encaminhe-se à Contadoria, para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I. Boa Vista (RR); em 18 de dezembro de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Vanderley Oliveira

Depósito

105 - 001001007193-3

Autor: Adbrás Administradora Brasil S/c

Réu: R das Dores Saraiva

Despacho: Verifico que, embora identificado como tal, o presente feito não está incluído no rol dos processos objeto da Meta 2 do CNJ, uma vez que já foi sentenciado às fls. 89, encontrando-se atualmente em fase de execução; Ao Cartório, para proceder à descaracterização do presente feito; Assim sendo, aguarde-se a devolução do AR de fls. 203; Expedientes necessários. Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de dezembro de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Advogado(a): Sivirino Pauli

Embargos de Terceiros

106 - 001002054995-1

Embargante: Cervejaria Miranda Correa S/a

Embargado: Santa Cláudia Comercial e Distribuidora de Bebidas Ltda Despacho: Verifico que, embora identificado como tal, o presente feito não está incluído no rol dos processos objeto da Meta 2 do CNJ, uma vez que jáse trata de incidente processual em execução; Ao Cartório, para proceder à descaracterização do presente feito; Aguarde-se resposta do ofício de fls. 264, por 30 (trinta) dias. Não havendo resposta, reitere-se o referido expediente; Expedientes necessários. Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de dezembro de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Amanda Ladeira Benzion, Helaine Maise de Moraes França, João Antônio da Silva Tolentino, Mário da Cruz Glória, Vanir César Martins Nogueira

107 - 001004083129-8

Embargante: Hildete Pires Menezes da Silva

Embargado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a Despacho: Verifico que, embora identificado como tal, o presente feito não está incluído no rol dos processos objetos da Meta 2 do CNJ, uma vez que se trata de incidente processual em execução; Assim sendo, ao Cartório para proceder à descaracterização do presente feito; Manifestese a parte Embargante sobre certidão de fls. 141; Expedientes

necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 18 de dezembro de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Juzelter Ferro de Souza, Paulo Marcelo A. Albuquerque

Embargos Devedor

108 - 001005105339-4

Embargante: Cabral e Cia Ltda

Embargado: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr Despaçho: Verifico que, embora identificado como tal, o present

Despacho: Verifico que, embora identificado como tal, o presente feito não está incluído no rol dos processos objetos da Meta 2 do CNJ, uma vez que se trata de incidente processual em execução; Assim sendo, ao Cartório para proceder a descaracterização do presente feito; Defiro requerimento de fls. 280; Manifeste-se o Embargante, nos termos do despacho de fls. 278; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 18 de dezembro de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Juzelter Ferro de Souza, Luís Claudio Gama Barra, Rachel Cabral da Silva, Rosa Leomir Benedettigonçalves

Indenização

109 - 001002050410-5

Autor: Joao Carlos Barboza Mendonça

Réu: Transbrasil S/a e outros.

Despacho: Cabe à parte Requerente indicar o endereço da parte Requerida (CPC: inciso II, artigo 282). Portanto, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 337. Requeira o que entender de direito. Intime-se. Boa Vista (RR); em 18 de dezembro de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Helder Figueiredo Pereira, Mamede Abrão Netto, Miriam Di Manso

1^a Vara Criminal

Expediente de 30/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Inquérito Policial

110 - 001009449609-7 Indiciado: M.W.C.C.

"Dessa forma, acolhendo a manifestação ministerial de fl. 22v, a qual adoto como razões de decidir, relaxo a prisão em flagrante delito lavrada

contra MARCELO WILLIAMS CORREA CAMPOS. Expeça-se alvará de soltura se por outro crime não estiver preso. Após, remeta-se o auto de prisão em flagrante delito à Delegacia de origem a fim de que sejam cumpridas as diligências requeridas pelo Ministério Público à fl. 22v. Certifique-se o trânsito em julgado. P. R. I. Boa Vista, 30/12/2009. Euclydes Calil Filho

Nenhum advogado cadastrado.

2^a Vara Criminal

Expediente de 30/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
JUIZ(A) COOPERADOR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Iara Régia Franco Carvalho
Iarly José Holanda de Souza
Marcelo Lima de Oliveira

Ação Penal

111 - 001009215393-0

Réu: Julio Cesar da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/03/2010 às 08:30 horas.

Advogados: Alexandre Cabral Moreira Pinto, Ednaldo Gomes Vidal, Fernando da Cruz Matos, Francisco Glairton de Melo, José Fábio Martins da Silva, Marcio da Silva Vidal, Marcos Pereira da Silva, Moacir José Bezerra Mota, Rosilda de Carvalho

Crime de Tóxicos

112 - 001008197527-7 Indiciado: A. e outros.

Sentença: Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com os memoriais apresentados pelo representante do Ministério Público Estadual, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar os réus da seguinte forma: i) Em relação ao réu LUIZ BARBOSA DE ARAÚJO, qualificado nos autos, como incurso nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "transportar" e "trazer consigo") e Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), da Lei Federal n.º 11.343/2006. (...)Como retratado acima, o réu LUIZ BARBOSA DE ARAÚJO mediante mais de uma ação, praticou dois delitos, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 07 (SETE) ANOS E 09 (NOVE) MESES E 10 (DEZ) DIAS DE RECLUSÃO E AINDA EM 1.250 (HUM MIL E DUZENTOS E CINQUENTA) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) ii) Em relação ao réu ELIVAN SOUSA SILVA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "transportar" e "trazer consigo") e Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), da Lei Federal n.º 11.343/2006. (...)Como retratado acima, o réu ELIVAN SOUSA SILVA, mediante mais de uma ação, praticou dois delitos, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 07 (SETE) ANOS E 01 (UM) MÊS DE RECLUSÃO E AINDA EM 1.166 (HÚM MIL CENTO E SESSENTA E SEIS) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) iii) Em relação ao réu LUIZ SEGISNANDO SILVA - "SAPARTINHO", qualificado nos autos, como incurso nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "adquirir" e "guardar") e Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), da Lei Federal n.º 11.343/2006. (...)Como retratado acima, o réu LUIZ SEGISNANDO SILVA, mediante mais de uma ação, praticou dois delitos, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 13 (TREZE) ANOS DE RECLUSÃO E AINDA EM 1.800 (HUM MIL E OITOCENTOS) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...)Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 29 de dezembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Elias Bezerra da Silva, Euflávio Dionísio Lima, Francisco Salismar Oliveira de Souza

24/47

3^a Vara Criminal

Expediente de 30/12/2009

JUIZ(A) TITULAR: **Euclydes Calil Filho** JUIZ(A) AUXILIAR: Rodrigo Cardoso Furlan PROMOTOR(A): **Anedilson Nunes Moreira** Carlos Paixão de Oliveira ESCRIVÃO(Ã): Raimunda Maroly Silva Oliveira

Carta Precatória

113 - 001009214503-5

Réu: Edson Lopes Silva e outros.

Audiencia para oitiva das testemunhas de Denúncia e Defesa prevsta

para o dia 06/05/2010 às 09:55 horas. Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

114 - 001009220806-4

Réu: Raimundo Nonato Silva de Oliveira

Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia

04/05/2010 às 09:50 horas.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

115 - 001009220824-7

Réu: Filadelfo Santos da Costa Campos e outros.

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia

13/05/2010 às 09:50 horas.

Advogado(a): Carlos Garcia de Almeida

116 - 001009222286-7

Réu: Tibério Pereira Santos Melo

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia

04/05/2010 às 09:55 horas.

Advogado(a): Edson Lucena Maia Meto

117 - 001009222292-5

Réu: Eduardo Cardoso Filho e outros.

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia

18/05/2010 às 09:50 horas.

Advogado(a): Marcione Pereira dos Santos

118 - 001009222619-9

Réu: Francisco Alves da Silva

Audiencia para oitiva das testemunhas de Denúncia e Defesa prevsta

para o dia 18/05/2010 às 09:55 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

119 - 001009224051-3

Réu: Arlindo Antonio Muller e outros.

Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia

20/05/2010 às 09:50 horas.

Advogado(a): José Aparecido Correia

Execução da Pena

120 - 001006134026-0

Sentenciado: Ivan Valdivino dos Santos

Decisão: "(...) PELO EXPOSTO, INDEFIRO os pedidos de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando às fls. 02/03, 11 e 24. 9. (...) Junte-se cópia desta decisão na respectiva execução. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/12/2009. Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito.'

Nenhum advogado cadastrado.

121 - 001008182823-7

Sentenciado: Jairo Bezerra da Silva

Intimar a Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 30/12/2009. 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

4^a Vara Criminal

Expediente de 30/12/2009

JUIZ(A) TITULAR: Jésus Rodrigues do Nascimento PROMOTOR(A): Adriano Ávila Pereira Carla Cristiane Pipa ESCRIVÃO(Â): Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Pessoa

122 - 001001020097-9

Réu: Aderbal Alves de Figueiredo Filho

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiencia designada para o dia 21 de janeiro de 2009 às 08h.PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiencia designada para o dia 21 de janeiro de 2010 às 8h.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Ataliba de Albuquerque Moreira, Leydijane Vieira e Silva, Silvana Borghi Gandur Pigari

Crime de Trânsito - Ctb

123 - 001004081672-9

Réu: Genivaldo Coelho de Barros

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiencia designada para o dia 14 de janeiro de 2010 às 8h. Comparecer com o réu e as testemunhas de defesa tendo em vista o pedido de fl. 112 que informa que o réu está viaiando.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

124 - 001007162651-8

Réu: Clemilson Silva Pereira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

16/06/2010 às 09:30 horas.

Advogado(a): Geralda Cardoso de Assunção

Liberdade Provisória

125 - 001009223520-8

Réu: Moises Jhonatan Alves Fernandes

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: "Ciente e de acordo com a manifestação ministerial retro.

Destarte, não conheço deste pedido. Intimem-se.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

5^a Vara Criminal

Expediente de 30/12/2009

JUIZ(A) TITULAR: Leonardo Pache de Faria Cupello PROMOTOR(A): Cláudia Parente Cavalcanti ESCRIVÃO(Ã): Michele Moreira Garcia

Crime C/ Patrimônio

126 - 001002038618-0

Réu: Maxoel dos Santos Oliveira

Final da Sentença: " (...) III - DISPOSITIVO Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante na denúncia, pelo que ABSOLVO O RÉU MAXOEL DOS SANTOS OLIVEIRA, com base no artigo 386, V, do Código de Processo Penal. Isento o réu do pagamento de custas (beneficiária da justiça gratuita). P.R.I.C Boa Vista/RR, 29 de dezembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito da Titular da 5ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

127 - 001003075671-1

Réu: Ronne da Cruz

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, VI do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 30 de dezembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

128 - 001005100328-2

Réu: Antônio Raimundo de Sousa Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/04/2010 às 09:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

129 - 001005102015-3

Réu: Nazareno Mendes de Sousa

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, VI do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO

25/47

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 30 de dezembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

130 - 001008197859-4

Réu: Carlos Alberto Gomes de Lima Junior e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

28/04/2010 às 09:50 horas.

Advogados: Euflávio Dionísio Lima, Orlando Guedes Rodrigues

131 - 001008200507-4

Réu: Mary Soares da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/04/2010 às 09:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Paz Pública

132 - 001005108412-6

Réu: Richard Lima e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

14/04/2010 às 09:55 horas.

Advogados: Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

Crime de Trânsito - Ctb

133 - 001008185090-0

Indiciado: J.S.L.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

05/05/2010 às 09:05 horas. Nenhum advogado cadastrado.

134 - 001008194965-2

Réu: Francys Lúcia da Silva Assunção

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

30/03/2010 às 09:40 horas.

Advogado(a): Ellen Euridice C. de Araújo

Crime Porte Ilegal Arma

135 - 001008193214-6

Réu: Evaldo Simão Figueira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

05/05/2010 às 09:40 horas.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

Comarca de Caracarai

Indice por Advogado

000124-RR-B: 009

000144-RR-A: 009

000193-RR-B: 004

000245-RR-B: 006, 009

000251-RR-B: 014

000279-RR-N: 007

000288-RR-N: 005

002308-SE-N: 008

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

001 - 002009014834-5

Autor: Ana Flavia Ramos de Queiroz e outros. Réu: Hidelberto Ramos de Queiroz Filho

Distribuição por Sorteio em: 30/12/2009.

Valor da Causa: R\$ 438,02. Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Carta Precatória

Diário da Justiça Eletrônico

002 - 002009014835-2

Réu: Francisco Anacleto Neto

Distribuição por Sorteio em: 30/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

Prisão em Flagrante

003 - 002009014836-0

Réu: João Batista de Aquino Rego Distribuição por Sorteio em: 30/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 30/12/2009

JUIZ(A) TITULAR: Luiz Alberto de Morais Junior **Marcelo Mazur** PROMOTOR(A): Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(Ã):

Rosaura Franklin Marcant da Silva

Arrolamento/inventário

004 - 002002000546-6

Inventariante: Lidiany Souza Bastos Inventariado: Libania Lacerda Basto

Renove-se prazo concedido à fl. 160. Publique-se. CCI, 30/12/2009. Juiz

Breno Coutinho

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Busca Apreens. Alien. Fid

005 - 002009014446-8

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Lucineide Gomes Pinheiro

Aguarde-se manifestação do feito pela parte interessada, por 30 dias.

Publique-se. CCI, 30/12/2009. Juiz Breno Coutinho

Advogado(a): Silene Maria Pereira Franco

Cautelar Inominada

006 - 002009014406-2

Autor: Hudson Garcia Figueiredo

Réu: José Erivaldo do Vale Barbosa

Em face da petição de fl. 20, EXTINGO O FEITO, sem resolução do mérito, com amparo no art. 267, VIII, do CPC. Publique-se. Após, arquive-se, com baixa. CCI, 30/12/2009. Juiz Breno Coutinho

Advogado(a): Edson Prado Barros

Divórcio Litigioso

007 - 002005007999-3

Requerente: L.P.D.C. Requerido: J.S.D.

Extingo o feito, sem resolução meritória, com base no art. 267, III, § 1.º, do CPC. Publique-se. Ciência ao MP e à DPE. Após, arquive-se, com

baixa. CCI, 30/12/2009. Juiz Breno Coutinho

Advogado(a): Neuza Silva Oliveira

Execução

008 - 002002001797-4

Exequente: Fazenda Nacional

Executado: Maria Batista de Souza

vista à fazenda pública para requerer o que entender de direito. CCI,

30/12/2009. Juiz Breno Coutinho

Advogado(a): Adauto Cruz Schetine - Procurador Fazenda Nacional

Indenização

009 - 002005007968-8 Autor: Município de Caracaraí Réu: Antonio da Costa Reis

Aguarde-se por 30 dias manifestação do réu. Após, CLS. Publique-se.

CCI, 30/12/2009. Juiz Breno Coutinho

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de

Almeida, Edson Prado Barros

Vara Criminal

Expediente de 30/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Crime C/ Pessoa

010 - 002002002073-9 Réu: André Avelino da Silva

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Propried. Imaterial

011 - 002009014405-4 Réu: Alair Ferreira Gomes Decisão: Revogada a prisão. Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 30/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Boletim Ocorrê, Circunst.

012 - 002009014761-0 Indiciado: A.M.B.

Sentença: Remissão à adolescente infrator concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 30/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Ação de Cobrança

013 - 002005007384-8

Autor: Bernarda Aparecida da Conceição

Réu: Elivete Bastos da Costa

Não havendo informação de bens passíveis de penhora determino o arquivamento do presente feito. Extraia-se certidão de crédito para a exequente. Após, arquive-se, com baixa. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. CCI, 30/12/2009. Juiz Breno Coutinho. Nenhum advogado cadastrado.

Execução

014 - 002008012087-4

Exeqüente: Domingos Souza Ramos

Executado: Alexson da Silva Barros

Homologo o trato de fls. 32/34, e com base no art. 269, III, do CPC, dou por resolvido o merito da causa. Publique-se. Ciência à DPE. Após, arquive-se, com baixa. CCI, 30/12/2009. Juiz Breno Coutinho

Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000248-RR-B: 013

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 30/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Curatela/interdição

001 - 003003001688-2 Requerente: J.B. e outros. Interditado: F.C.B.

Sentença: Julgada procedente a ação. Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 30/12/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Contravenção Penal

002 - 003005005211-4

Indiciado: S.O.M.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou

perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 003006006677-3

Indiciado: W.S.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou

perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 003008011004-9 Indiciado: Â.G.D.S.

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 003008011346-4

Indiciado: E.G.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou

perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 003008011456-1

Indiciado: A.D.

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos

processuais.

. Nenhum advogado cadastrado.

007 - 003008011528-7

Indiciado: G.M.M.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou

perempção.

27/47

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 003008011567-5 Indiciado: F.N.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou

perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

009 - 003006006608-8 Indiciado: E.N.C. e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou

perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Costumes

010 - 003005004784-1 Indiciado: M.D.C.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou

perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

011 - 003005004850-0

Indiciado: A.M.P.B.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou

perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 003005004859-1 Indiciado: H.O.S

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou

perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 003005004910-2 Indiciado: A.R.P.R.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou

perempção.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Macedo

014 - 003006006253-3 Indiciado: E.B.A.

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 003008010415-8

Indiciado: E.S

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou

perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

016 - 003006006723-5

Indiciado: F.I.B.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 003008011059-3

Indiciado: M.R.C.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou

perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 003008011688-9

Indiciado: G.H.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou

perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 003008011693-9

Indiciado: M.S.G.C.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou

perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 003009011926-1

Indiciado: C.G.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou

perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 003009012164-8

Indiciado: E.N.S

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou

perempção.

Diário da Justiça Eletrônico

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 003009012215-8

Indiciado: A.P.A.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou

perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 003009012265-3

Indiciado: W.S.L.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou

perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 003009012667-0

Indiciado: E.G.S

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou

perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

025 - 003009013007-8

Indiciado: V.B.S.

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentenca.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Carta Precatória

001 - 004709009708-1

Autor: Instituto Brasileiro do Me.amb.e dos Rec.nat.renov.-ibama

Réu: Irmãos Moleta e Cia Ltda Me e outros. Distribuição por Sorteio em: 29/12/2009.

Valor da Causa: R\$ 9.039,71.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 004709009709-9

Autor: R.S.S. e outros.

Réu: R.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 29/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 004709009711-5

Autor: D.P.C.

Réu: D.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 29/12/2009.

Valor da Causa: R\$ 454.65.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 004709009714-9

Autor: I.C.M. Réu: C.C.B.

Distribuição por Sorteio em: 29/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

005 - 004709010506-6

Autor: F.V.L.N. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 29/12/2009.

Valor da Causa: R\$ 7.600,00. Nenhum advogado cadastrado

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Carta Precatória

006 - 004709009706-5

Autor: União (Fazenda Nacional)

Réu: Rocha e Silva Ltda

Distribuição por Sorteio em: 29/12/2009.

Valor da Causa: R\$ 46.565,22.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 004709009707-3 Autor: União (Fazenda Nacional) Réu: Rocha e Silva Ltda e outros. Distribuição por Sorteio em: 29/12/2009.

Valor da Causa: R\$ 46.565,22. Nenhum advogado cadastrado.

008 - 004709009710-7

Autor: Maria Francisca Marques de Oliveira Réu: Francisco Marinho de Oliveira Distribuição por Sorteio em: 29/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 004709009713-1

Autor: Francisco Valmir Gonçalves Distribuição por Sorteio em: 29/12/2009.

Valor da Causa: R\$ 200,00. Nenhum advogado cadastrado.

010 - 004709009715-6

Autor: União (Fazenda Nacional)

Réu: Ind & Com Construção Parana Agro Industrial Ltda

Distribuição por Sorteio em: 29/12/2009. Valor da Causa: R\$ 13.418,07. Nenhum advogado cadastrado.

011 - 004709010502-5

Autor: F.R.C. Réu: I.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 29/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

012 - 004709010503-3 Autor: União (Fazenda Nacional) Réu: Lúcio Lima dos Santos Distribuição por Sorteio em: 29/12/2009. Valor da Causa: R\$ 10.944,68.

Guarda

013 - 004709010505-8 Autor: A.A.E.P. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 29/12/2009.

Valor da Causa: R\$ 19.100,00. Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

014 - 004709010504-1

Autor: J.L.C. Réu: E.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 29/12/2009.

Valor da Causa: R\$ 16.800,00. Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Carta Precatória

015 - 004709009720-6

Réu: Joaquim Liodoro França

Distribuição por Sorteio em: 29/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

016 - 004709010501-7

Réu: Valdenice Maria da Costa

Distribuição por Sorteio em: 29/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

017 - 004709010507-4

Réu: Josivan Alves dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 29/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Autorização Judicial

018 - 004709010508-2

Autor: O.A.G.

Distribuição por Sorteio em: 29/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Carta Precatória

019 - 004709009915-2

Autor: Jesse Florindo da Cunha Réu: Raimundo Pires dos Santos Distribuição por Sorteio em: 29/12/2009.

Valor da Causa: R\$ 3.927,77 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Indice por Advogado

012320-CE-N: 002, 003, 004 000190-RR-N: 002, 003, 004

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Prisão em Flagrante

001 - 004509003641-4

Réu: Raimundo Feitosa de Souza Distribuição por Sorteio em: 30/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Liberdade Provisória

002 - 004509003535-8

Autor: Altair Dias Ferreira

Decisão: Pedido Indeferido.

Advogados: Francisco Glairton de Melo, Moacir José Bezerra Mota

003 - 004509003536-6

Autor: Sebastiao Rocha Marques

Decisão: Pedido Indeferido.

Advogados: Francisco Glairton de Melo, Moacir José Bezerra Mota

004 - 004509003640-6

Réu: Anisio Miguel Simplicio

Decisão: Pedido Indeferido.

Advogados: Francisco Glairton de Melo, Moacir José Bezerra Mota

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

COMARCA DE RORAINOPOLIS

Expediente de 30/12/2009

Portaria/Gabinete/Nº 029/2009

Rorainópolis(RR), 30 de dezembro de 2009

O Dr. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito Titular respondendo por esta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ nº 125/05, de 14 de dezembro de 2005, a qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução nº 030/07, do Tribunal de Justica, de 20 de junho de 2007, que organizou os plantões judiciários das Comarcas do Interior do Estado.

2007, que organizou os plantões judiciários das Comarcas do Interior do Estado.

RESOLVE:

ART. 1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Rorainópolis, para o mês de janeiro de 2010, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Francisco Firmino dos Santos	Escrivão em Exercício	01, 02 e 03	08:00 às 14:00 hs
Álvaro Antônio Fernandez Marques	Assistente Judiciário	09 e 10	08:00 às 14:00 hs
Luciana Nascimento dos Reis	Técnica Judiciário	16 e 17	08:00 às 14:00 hs
Karine Amorim Bezerra Xavier	Técnica judiciário	23 e 24	08:00 às 14:00 hs
Aline Moreira Trindade	Técnica Judiciário	30 e 31	08:00 às 14:00 hs

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados facam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

Parágrafo Único: Durante o Plantão, no horário de atendimento, o serviço poderá ser acionado através dos telefones (95) 3238-1385 ou 3238-1398 (Cartório).

ART. 3º - Ficará de regime de sobreaviso o servidor FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS - Escrivão Judicial em exercício, e na ausência deste, a servidora, ALINE MOREIRA TRINDADE, a partir das 14:00 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo Único: Os servidores que estão de sobreaviso poderão ser acionados através dos telefones (95) 9136-4942 ou 9138-4858.

ART.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento Nº 001/2005.

ART. 50 - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Rorainópolis(RR), 30 de dezembro de 2009.

MARCELO MAZUR Juiz de Direito Titular Respondendo pela Comarca de Rorainópolis

Expediente de 30/12/2009

PORTARIA Nº 753, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos artigos 08, 17 a 19 da Lei Estadual nº 153/96 e na Resolução nº 01/03,

RESOLVE:

Homologar a avaliação de estágio probatório do servidor **MARCOS MILTON RODRIGUES**, considerando-o estável no Quadro de Servidores Efetivos do Ministério Público Estadual, no cargo de Motorista, Código MP/NB-1, Nível I, com efeitos a contar de 30NOV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justica

PORTARIA Nº 754, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos artigos 08, 17 a 19 da Lei Estadual nº 153/96 e na Resolução nº 01/03,

RESOLVE:

Homologar a avaliação de estágio probatório do servidor **RENER LÚCIO GEMAQUE DE OLIVEIRA**, considerando-o estável no Quadro de Servidores Efetivos do Ministério Público Estadual, no cargo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-1, Nível I, com efeitos a contar de 04DEZ09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 755, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos artigos 08, 17 a 19 da Lei Estadual nº 153/96 e na Resolução nº 01/03,

RESOLVE:

Homologar a avaliação de estágio probatório da servidora **ALDELANE DE AMORIM SOUZA FERNANDES**, considerando-a estável no Quadro de Servidores Efetivos do Ministério Público Estadual, no cargo de Auxiliar de Limpeza e Copa, Código MP/NB-2, Nível I, com efeitos a contar de 02DEZ09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 756, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos artigos 08, 17 a 19 da Lei Estadual nº 153/96 e na Resolução nº 01/03,

RESOLVE:

Homologar a avaliação de estágio probatório do servidor **LAÉDIO SALES DE SOUZA**, considerando-o estável no Quadro de Servidores Efetivos do Ministério Público Estadual, no cargo de Motorista, Código MP/NB-1, Nível I, com efeitos a contar de 30NOV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

Expediente de 04/01/2010

PORTARIA Nº 001, DE 04 DE JANEIRO DE 2010

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos arts. 12, inciso XXV e 20, inciso XII da Lei Complementar nº 003/94,

RESOLVE:

Publicar, "ad referendum" do Conselho Superior do Ministério Público, o **Quadro Geral de Antiguidade** dos membros do Ministério Público do Estado de Roraima, até 31 de dezembro de 2009, para todos os efeitos legais, exceto vitaliciamento, na forma abaixo:

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Membro	Início como Procurador	Tempo como Procurador	Ingresso na Carreira	Tempo na Carreira
01. Cleonice Maria Andrigo Vieira da Silva	19.05.95	14a 07m 21d	01.03.93	16a 10m 10d
02. Fábio Bastos Stica	13.07.95	14a 05m 26d	22.07.92	17a 05m 17d
03. Sales Eurico M. Freitas	22.11.95	14a 01m 14d	20.08.93	16a 04m 18d
04. Roselis de Sousa	25.08.98	11a 04m 12d	06.11.92	17a 02m 00d
05. Edson Damas da Silveira	25.08.98	11a 04m 12d	02.12.94	15a 01m 04d
06. Alessandro Tramujas Assad	11.11.98	11a 01m 24d	27.12.94	15a 00m 09d
07. Rejane Gomes de Azevedo	05.03.02	7a 10m 04d	14.06.95	14a 06m 25d

PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 2ª ENTRÂNCIA

Membro	Início na Entrância	Tempo na Entrância	Ingresso na Carreira	Tempo na Carreira
08. Stella Maris Kawano D'Ávila	30.06.97	12a 06m 08d	26.07.95	14a 05m 13d
09. Elba Christine Amarante de Moraes	01.08.97	12a 05m 06d	26.07.95	14a 05m 13d
10. Janaína Carneiro Costa Menezes	17.03.98	11a 09m 23d	15.05.97	12a 07m 24d
11. Carlos Paixão de Oliveira	27.10.98	11a 02m 09d	23.01.96	13a 11m 17d
12. Ademar Loiola Mota	27.10.98	11a 02m 09d	27.05.97	12a 07m 12d
13. Luís Carlos Leitão Lima	11.11.98	11a 01m 24d	20.05.97	12a 07m 19d
14. Carla Cristina Pipa	20.04.99	10a 08m 19d	06.05.98	11a 08m 03d
15. Ulisses Moroni Júnior	29.03.00	9a 09m 10d	06.05.98	11a 08m 03d
16. Zedequias de Oliveira Júnior	29.03.00	9a 09m 10d	06.05.98	11a 08m 03d
17. Márcio Rosa da Silva	29.03.00	9a 09m 10d	06.05.98	11a 08m 03d
18. Isaías Montanari Júnior	31.10.01	8a 02m 04d	06.05.98	11a 08m 03d
19. Jeanne Christine de Andrade Sampaio Fonseca	31.10.01	8a 02m 04d	06.05.98	11a 08m 03d
20. Valdir Aparecido de Oliveira	31.10.01	8a 02m 04d	28.04.00	09a 08m 10d
21. Ricardo Fontanella	08.07.02	7a 05m 29d	28.04.00	09a 08m 10d
22. Luiz Antônio Araújo de Souza	08.07.02	7a 05m 29d	28.04.00	09a 08m 10d
23. João Xavier Paixão	08.07.02	7a 05m 29d	19.12.01	08a 00m 15d

Boa Vista, 5 de janeiro de 2010	Diário da Justiça E	letrônico A	NO XIII - EDIÇA	O 4230 32/47
24. Érika Lima Gomes Michetti	17.03.04	5a 09m 21d	19.02.02	07a 10m 18d
25. Adriano Ávila Pereira	29.05.07	2a 07m 08d	12.07.02	07a 05m 25d
26. Cláudia Parente Cavalcanti	29.05.07	2a 07m 08d	12.07.02	07a 05m 25d
27. Ilaine Aparecida Pagliarini	29.05.07	2a 07m 08d	12.07.02	07a 05m 25d
28. José Rocha Neto	29.05.07	2a 07m 08d	08.07.03	06a 05m 29d
29. Anedilson Nunes Moreira	29.05.07	2a 07m 08d	20.10.03	06a 02m 15d
30. Ademir Teles Menezes	29.05.07	2a 07m 08d	20.10.03	06a 02m 15d
31. André Paulo dos Santos Pereira	27.10.09	0a 02m 06d	27.04.07	2a 08m 10d
32. Hevandro Cerutti	27.10.09	0a 02m 06d	27.04.07	2a 08m 10d
33. Madson Wellington Batista Carvalho	27.10.09	0a 02m 06d	27.04.07	2a 08m 10d
34. Marco Antônio Bordin de Azeredo	27.10.09	0a 02m 06d	27.04.07	2a 08m 10d

PROMOTORES DE JUSTIÇA SUBSTITUTOS

Membro	Início na Entrância	Tempo na Entrância	Ingresso na Carreira	Tempo na Carreira
35. Rafael Matos de Freitas Morais	10.02.09	0a 10m 25d	10.02.09	0a 10m 25d
36. André Nilton Rodrigues de Oliveira	10.02.09	0a 10m 25d	10.02.09	0a 10m 25d
37. Carlos Alberto Melloto	10.02.09	0a 10m 25d	10.02.09	0a 10m 25d
38. Renato Augusto Ercolin	10.02.09	0a 10m 25d	10.02.09	0a 10m 25d
39. Paulo Diego Sales Brito	10.02.09	0a 10m 25d	10.02.09	0a 10m 25d
40. Silvio Abbade Macias	10.02.09	0a 10m 25d	10.02.09	0a 10m 25d
41. Lucimara Campaner	30.04.09	0a 08m 06d	30.04.09	0a 08m 06d

Publique-se. Registre-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA № 001 - DRH, DE 04 DE JANEIRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ADLER DE MORAIS TENÓRIO**, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 06DEZ09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Expediente de 30/12/2009

EXTRATO SEGUNDO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONVÊNIO - PROC. 165/09 - PGJ

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, vem tornar público o resumo do Segundo Termo de Prorrogação do Convênio firmado entre MP/RR e o INSTITUTO BATISTA DE DE RORAIMA - IBR.

OBJETO: O presente convênio tem por objeto a concessão desconto nos valores das mensalidades da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, aos dependentes legais dos Membros e Servidores

do Órgão Ministerial, sem ônus ao Ministério Público do Estado de Roraima.

CONVENIADO: INSTITUTO BATISTA DE RORAIMA - IBR.

PRAZO: O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 26 de novembro de 2009, podendo ser aditivado ou prorrogado por iniciativa das partes, mediante Termo Aditivo ou Termo de Prorrogação.

DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO: 24 de novembro de 2009.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2009.

ZILMAR MAGALHÃES MOTA

Diretor Administrativo

EXTRATO CONTRATUAL - PROC. 1105/09

O Ministério Público do Estado de Roraima, dando cumprimento ao contido no art. 61, parágrafo único, da Lei 8666/93, vem tornar público o resumo do *contrato de garantia e prestação de assistência técnica dos veículos utilitários* realizado entre o Ministério Público do Estado de Roraima e Manaus Autocenter Ltda., proveniente do Procedimento Administrativo nº 1105/09, efetuado mediante Tomada de Preços nº 008/09.

OBJETO: Contratação de garantia e prestação de assistência técnica dos 05 (cinco) veículos utilitários, tipo caminhonete, marca: Mitsubishi, modelo: L200 - Outdoor GLS - novas, conforme especificações do edital e proposta, para atender às necessidades deste Ministério Público Estadual.

CONTRATADA: Manaus Autocenter Ltda.

PRAZO: 02 (dois) anos à contar da assinatura do presente contrato.

VALOR PAGO PELOS VEÍCULOS: O valor global pago pelos veículos adquiridos perfaz a importância de R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais), com disponibilidade orçamentária no programa 03062042-249, elemento de despesa 449052, fonte 050.

DATA ASSINATURA: 03 de dezembro de 2009.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2009.

ZILMAR MAGALHÃES MOTA

Diretor Administrativo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 30/12/2009

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, vem tornar público que a Excelentíssima Procuradora –Geral de Justiça, em razão do fracasso da licitação, encerrou sem adjudicação do objeto (aquisição de equipamentos do sistema de vigilância eletrônica e vídeo monitoramento), o Procedimento Licitatório nº 148/09 – Tomada de Preços nº 001/09.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2009.

REGINA DE SOUZA REIS MARGOTI

Presidente da CPL/MP/RR

vfwlY9MAYr6EY9ijJtUHIjWB9jY=

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, vem tornar público que a Excelentíssima Procuradora –Geral de Justiça, em razão do fracasso da licitação, encerrou sem adjudicação do objeto (aquisição de uma central telefônica, acessórios e serviços de instalação e configuração), o Procedimento Licitatório nº 413/09 – Convite nº 004/09.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2009.

REGINA DE SOUZA REIS MARGOTI

Presidente da CPL/MP/RR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, vem tornar público que a Excelentíssima Procuradora –Geral de Justiça, encerrou sem adjudicação do objeto (aquisição de mobiliário), o Procedimento Licitatório nº 1206/09 – Tomada de Preço nº 014/09, em razão da frustração da licitação.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2009.

REGINA DE SOUZA REIS MARGOTI

Presidente da CPL/MP/RR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, vem tornar público que a Excelentíssima Procuradora –Geral de Justiça, encerrou sem adjudicação do objeto (aquisição de poltronas e cadeiras), o Procedimento Licitatório nº 1223/09 – Tomada de Preço nº 015/09, em razão da frustração da licitação.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2009.

REGINA DE SOUZA REIS MARGOTI

Presidente da CPL/MP/RR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, vem tornar público que o Excelentíssimo Procurador – Geral de Justiça - "em exercício", encerrou sem adjudicação do objeto (aquisição de um sistema modular de estantes deslizantes com acionamento mecânico), o Procedimento Licitatório nº 910/09 – Tomada de Preço nº 007/09, em razão da frustração da licitação.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2009.

REGINA DE SOUZA REIS MARGOTI

Presidente da CPL/MP/RR

PROMOTORIA DE DEFESA DA SAÚDE

Expediente de 30/12/2009

RECOMENDAÇÃO Nº 05/2009

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, através da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde, por sua agente signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando ser o Ministério Público "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

Ministerio Public

Considerando o disposto no art. 196, da Constituição Federal que estabelece *in verbis* que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que as "ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

Considerando, ainda, que é facultado ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação (art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93;

Considerando que, a pedido do Ministério Público, o Departamento Estadual de Vigilância Sanitária realizou, em outubro de 2009, inspeção na Central de Abastecimento Farmacêutico do Município de Boa Vista com o objetivo de avaliar as condições higiênico-sanitárias, de funcionamento, de armazenamento e distribuição de medicamentos e de produtos da saúde, tendo encontrado diversas situações necessitando de adequação para garantir qualidade e segurança na prestação dos serviços ali desenvolvidos;

Considerando que essas situações já haviam sido apontadas em relatório anterior do Departamento Estadual de Vigilância Sanitária sendo que apenas pequena parte delas foi sanada pelo gestor municipal, persistindo, portanto, a necessidade de adoção de medidas efetivas para a correta e derradeira solução do problema,

RECOMENDA

À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE que promova a adoção de todas as medidas necessárias ao cumprimento integral das recomendações contidas no relatório de inspeção sanitária elaborado pelo Departamento Estadual de Vigilância Sanitária, por ocasião da visita realizada em 22 de outubro de 2009, na Central de Abastecimento Farmacêutico do Município de Boa Vista, do qual adrede tem conhecimento, mas que segue também anexo a esta recomendação, por cópia .

Assina-se o prazo de 30 dias para que a autoridade informe sobre as providências adotadas em razão da presente recomendação.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Sr. Prefeito Municipal, à Câmara de Vereadores de Boa Vista e ao Conselho Municipal de Saúde, na pessoa de seus respectivos Presidentes, ao Departamento Estadual de Vigilância Sanitária, e Departamento Municipal de Apoio Logístico em Saúde-DALS, encaminhando cópia da presente recomendação, para conhecimento.

Boa Vista, 22 de dezembro de 2009

JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA

Promotora de Justiça Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde

Recebi a presente recomendação nesta data

RECOMENDAÇÃO Nº 06/2009

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, através da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde, por sua agente signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando ser o Ministério Público "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

Considerando o disposto no art. 196, da Constituição Federal que estabelece *in verbis* que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que as "ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

Considerando, ainda, que é facultado ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação (art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93;

Considerando que, a pedido do Ministério Público, o Departamento Estadual de Vigilância Sanitária realizou, em outubro de 2009, inspeção na Central de Abastecimento Farmacêutico do Município de Boa Vista com o objetivo de avaliar as condições higiênico-sanitárias, de funcionamento, de armazenamento e distribuição de medicamentos e de produtos da saúde, tendo encontrado diversas situações necessitando de adeguação para garantir gualidade e segurança na prestação dos servicos ali desenvolvidos;

Considerando que essas situações já haviam sido apontadas em relatório anterior do Departamento Estadual de Vigilância Sanitária sendo que apenas pequena parte delas foi sanada pelo gestor municipal, persistindo, portanto, a necessidade de adoção de medidas efetivas para a correta e derradeira solução do problema,

RECOMENDA

AO(À) COORDENADOR(A) DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA que promova a adoção de todas as medidas necessárias ao cumprimento integral das recomendações contidas no relatório de inspeção sanitária elaborado pelo Departamento Estadual de Vigilância Sanitária, por ocasião da visita realizada em 22 de outubro de 2009, na Central de Abastecimento Farmacêutico do Município de Boa Vista, do qual adrede tem conhecimento, mas que segue também anexo a esta recomendação, por cópia.

Assina-se o prazo de 30 dias para que a autoridade informe sobre as providências adotadas em razão da presente recomendação.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Sr. Prefeito Municipal, à Câmara de Vereadores de Boa Vista e ao Conselho Municipal de Saúde, na pessoa de seus respectivos Presidentes, ao Departamento Estadual de Vigilância Sanitária, e Departamento Municipal de Apoio Logístico em Saúde-DALS, encaminhando cópia da presente recomendação, para conhecimento.

Boa Vista, 22 de dezembro de 2009

JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA

Promotora de Justiça Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde

Recebi a presente recomendação nesta data

37/47

RECOMENDAÇÃO Nº 07/2009

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, através da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde, por sua agente signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando ser o Ministério Público "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

Considerando o disposto no art. 196, da Constituição Federal que estabelece *in verbis* que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que as "ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

Considerando, ainda, que é facultado ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação (art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93;

Considerando que, a pedido do Ministério Público, o Departamento Estadual de Vigilância Sanitária realizou, em outubro de 2009, inspeção na Central de Abastecimento Farmacêutico do Município de Boa Vista com o objetivo de avaliar as condições higiênico-sanitárias, de funcionamento, de armazenamento e distribuição de medicamentos e de produtos da saúde, tendo encontrado diversas situações necessitando de adequação para garantir qualidade e segurança na prestação dos serviços ali desenvolvidos;

Considerando que essas situações já haviam sido apontadas em relatório anterior do Departamento Estadual de Vigilância Sanitária sendo que apenas pequena parte delas foi sanada pelo gestor municipal, persistindo, portanto, a necessidade de adoção de medidas efetivas para a correta e derradeira solução do problema,

RECOMENDA

AO SUPERINTENDENTE DE LOGÍSTICA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA que promova a adoção de todas as medidas necessárias ao cumprimento integral das recomendações contidas no relatório de inspeção sanitária elaborado pelo Departamento Estadual de Vigilância Sanitária, por ocasião da visita realizada em 22 de outubro de 2009, na Central de Abastecimento Farmacêutico do Município de Boa Vista, do qual adrede tem conhecimento, mas que segue também anexo a esta recomendação, por cópia.

Assina-se o prazo de 30 dias para que a autoridade informe sobre as providências adotadas em razão da presente recomendação.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Sr. Prefeito Municipal, à Câmara de Vereadores de Boa Vista e ao Conselho Municipal de Saúde, na pessoa de seus respectivos Presidentes, ao Departamento Estadual de Vigilância Sanitária, encaminhando cópia da presente recomendação, para conhecimento.

Boa Vista, 22 de dezembro de 2009

JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA

Promotora de Justiça Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde

47

Recebi a presente recomendação nesta data

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

COMPROMITENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

COMPROMISSÁRIO: Sr. CLEILTON NERI DE AGUIAR, co-proprietário da empresa Ricca Comércio LTDA, nome fantasia "MERCANTIL NORBERTO", CNPJ nº 09.479.003/0001-31, localizado na Av. Surumu, nº 555 - Bairro São Vicente.

Resolvem Celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com a permissão do art. 5°,§ 6°, da Lei nº 7.347/85, mediante os segui ntes termos:

- 1º O Compromissário se compromete a adotar, no **prazo de 30 (trinta) dias**, as providências recomendadas pela Vigilância Sanitária Estadual e Vigilância Sanitária Municipal no relatório de Inspeção Sanitária, colacionado às fls. 04/06, respectivamente, dos autos do Procedimento Investigatório Preliminar nº 036/09/PROSAUDE/MP/RR do qual tem conhecimento, para fins do regular funcionamento de seu estabelecimento;
- 2º Para garantia do cumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta, o Compromissário se submeterá a uma multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas descritas neste termo de Ajustamento supra, até o seu efetivo cumprimento, valores a serem revertidos a Fundo Especial para proteção dos interesses difusos, a ser indicado pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima:
- 3º Fica o Compromissário, a título de obrigação de fazer e em razão dos problemas constatados, incumbido de imprimir 500 (quinhentas) cartilhas educativas, em prol da conscientização da população em geral sobre as questões sanitárias relacionadas a segurança alimentar, e do direito de todos à saúde, nos termos da legislação pertinente, devendo ser entregues na Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde, a comprovação formal do cumprimento desta medida, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do modelo que será concedido pelo Ministério Público.

CLÁUSULA 5^a - O descumprimento da cláusula retro, implicará no pagamento, nos moldes da cláusula 3^a, do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

PRAZO: 30 dias

Boa Vista, 30 de dezembro de 2009.

COMPROMITENTE:

JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA Promotora de Justiça de Defesa da Saúde

COMPROMISSÁRIO:

CLEILTON NERI DE AGUIAR

EXTRATO DE PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL n.º 174/2007

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima - o Dr. Isaías Montanari Júnior, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, respondendo pela 2ª Titularidade; DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº 174/2007/2ªPrCível/MP/RR em INQUÉRITO CIVIL, à vista da existência de indícios concretos de ato lesivo ao patrimônio público, consubstanciado em possíveis irregularidades na administração da RÁDIO RORAIMA.

Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2009.

ISAIAS MONTANARI JUNIOR

Promotor de Justica Respondendo p/ 2ª Titularidade

EXTRATO DE PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL n.º 050/2009

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. Luiz Antônio Araújo de Souza, 2º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, respondendo pela 1ª Titularidade; DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº 050/2009/2ªPrCível/MP/RR em INQUÉRITO CIVIL, com vista apurara a regularidade da alocação de recursos que compõem o FUNDEB/2008.

Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2009.

LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA

Promotor de Justiça Respondendo pela 1ª Titularidade

EXTRATO DE PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL n.º 13/2009

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. Isaías Montanari Júnior, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, respondendo pela 2ª Titularidade; DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº 13/2009/2ªPrCível/MP/RR em INQUÉRITO CIVIL, com o propósito de apurar possível prática de ato de improbidade administrativa consistente na recusa da SEC/RR do Conselho de Acinmpanhamento e Controle Social do FUNDEB, consubstanciados nos documentos enviados a esta Promotoria por meio do Ofício nº 045/2008/SINTER.

Boa Vista-RR, 19 de outubro de 2009.

ISAIAS MONTANARI JUNIOR

Promotor de Justica Respondendo p/ 2ª Titularidade

EXTRATO DE PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL n.º 030/2003

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério

Público do Estado de Roraima - o Dr. Isaías Montanari Júnior, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, respondendo pela 2ª Titularidade; DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº 030/2003/2ªPrCível/MP/RR em INQUÉRITO CIVIL, para apurar irregularidades na Contratação de Servidores Públicos Municipais (Servidores Fantasmas).

Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2009.

ISAIAS MONTANARI JUNIOR

Promotor de Justica Respondendo p/ 2ª Titularidade

3ª PROMOTORIA CÍVEL

EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP N°006/09/3ªPJC

O Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 1º Titular da 3ª Promotoria de Justica Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº006/05/3ªPJC/MA/MP/RR, tendo como fundamento informações constantes do Termo de Declarações e Relatório Ambiental nº 83/08 da FEMACT, que noticiam supressão de vegetação, desvio do leito natural dos igarapés Grande, Wai Grande e do Paca, erosão nos taludes marginais dos igarapés com deposição de sedimentos em decorrência das obras de pavimentação e duplicação da BR-174 executadas pela empresa VIA ENGENHARIA S/A, nesta Capital.

Boa Vista-RR, 18 de dezembro de 2009.

LUIS CARLOS LEITÃO LIMA

1° Promotor de Justiça da 3ª PJCível

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 04/01/2010

DIRETORIA GERALERAL

PORTARIA/DG Nº 151, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, inciso I, da Portaria/DPG Nº. 430/2008,

Considerando a Resolução nº 01, de 17 de fevereiro de 2009, e

Considerando o Processo nº 495/2009

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, lotados na sede, conforme demonstrativo:

BENEFICIÁRIO	CPF	FINALIDADE DC DESLOCAMENTO	DESTINO	PERÍODO	VALOR TOTAL
Amélia Simon Andrade Araújo	e570.130.392- 68	Realizar inventário no Núcleo da DPE/RR.		10.12.09 15 e 16.12.09	75,00 225,00
Marcos Antoni Ribeiro de Souza	o636.070.852- 34	Realizar inventário no Núcleo da DPE/RR.	/	10.12.09 18.12.09 17.12.09	56,00 56,00 56,00
Roni Roberto d Silva Figueredo	a323.217.402- 72	Transportar os servidores Amélia Simone Andrade Araújo e Marcos Antonio Ribeiro de Souza, em viagem de serviço.	Bonfim/RR	10.12.09	56,00
Keila Bezerra d Souza Nascimento	e745.787.312- 00	Realizar inventário no Núcleo da DPE/RR.		11.12.09 18.12.09 17.12.09	75,00 75,00 75,00
Adriana Gusmã Santos	0889.646.122- 72	Realizar inventário no Núcleo da DPE/RR.		11.12.09 15 e 16.12.09	75,00 225,00
José Costa Pereira	052.937.312- 20	Transportar as servidoras Keila Bezerra de Souza Nascimento e Adriana Gusmão Santos em viagem de serviço.	Alto Alegre/RR	11.12.09	56,00
Ozires Albino Rufino	188.722.472- 68	Transportar as servidoras Amélia Simone Andrade Araújo e Adriana Gusmão Santos em viagem de serviço	Allaua	15 e 16.12.09	168,00
Domingos Pereira de Aquino	225.197.772- 49	Transportar os servidores Keila Bezerra de Souza	a Pacaraima	18.12.09	56,00
Roni Roberto d Silva Figueredo	a323.217.402- 72	Transportar os servidores Keila Bezerra de Souza e Marcos Antonio Ribeiro de Souza, em viagem de serviço.	Mucajaí e Caracaraí	17.12.09	56,00

Defensoria Pública

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz

Diretora-Geral

PORTARIA/DG № 192, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,

RESOLVE:

Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 19 dez de 2009, o gozo de férias do servidor **MARIO JORGE GERMANO DA COSTA**, agente de segurança e transporte, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DG Nº 151/09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz

Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº 193, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,

Considerando o MEMO/DRH N°301/2009, datado de 21 d e dezembro de 2009,

RESOLVE:

Suspender, por necessidade do serviço, as férias da servidora **EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA** concedidas anteriormente através da PORTARIA/DG Nº 184/09, as quais serão usufruídas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz

Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº 194, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,

Considerando o MEMO CNC DPE-RR Nº 081/2009, datado de 21 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Suspender, por necessidade do serviço, as férias da servidora **ISLANDIA DE AZEVEDO**, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DG Nº 180/09, as quais serão usufruídas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz

Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº 195, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,

Considerando o MEMO CNC DPE-RR N°081/2009, datado de 21 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Suspender, por necessidade do serviço, as férias da servidora **ISLANDIA DE AZEVEDO**, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DG Nº 183/09, as quais serão usufruídas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz

Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº 196, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,

Considerando o requerimento de férias da servidora Lidiane Ladislau da Silva Aguiar, datado de 18 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Conceder a servidora LIDIANE LADISLAU DA SILVA AGUIAR, assistente administrativo, 17 (dezessete) dias de férias, referente ao exercício de 2009, a serem usufruídas no período de 13 a 29 jan de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz

Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº 197, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,

Considerando o requerimento de férias do servidor Rogelson Eleno dos Santos, datado de 22 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ROGELSON ELENO DOS SANTOS**, Chefe de Seção, Código DPE/CCA-3, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2010, a serem usufruídas no período de 05 jul a 03 agos de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz

Diretora-Geral

5rXWWJLX4y0Y9OOAhlqGHTRUNpg=

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 04/01/2010

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) FRANCISCO DE ASSIS LIMA CARVALHO e JANICY BEZERRA DA SILVA

ELE: nascido em Nazare da Mata-PE, em 12/06/1957, de profissão funcionário Público, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Souza Junior, nº479, Mecejana, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ CARVALHO SOBRINHO e MARIA DO CARMO LIMA CARVALHO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 04/03/1979, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Souza Junior, nº479, Mecejana, Boa Vista-RR, filha de JOAO BATISTA DA SILVA e EDINICE BEZERRA DA SILVA.

2) GUILHERME SILVA RIBEIRO CAMPOS e LISSANDRA VIEIRA DE LIMA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 11/06/1983, de profissão empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Barão do Rio Branco, nº 209, Centro, Boa Vista-RR, filho de NEUDO RIBEIRO CAMPOS e MARIA SUELY SILVA CAMPOS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 01/06/1983, de profissão arquiteta, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Valério Magalhães, nº 765, São Francisco, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO LUIZ VASCONCELOS DE LIMA e VERBENA VIEIRA DE LIMA.

3) FREDSON MARCONDES DA SILVA COSTA e ANA PAULA DE LIMA MUNIZ

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 01/05/1980, de profissão funcionário público, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Jose Francisco, nº 386, Asa Branca, Boa Vista-RR, filho de ROBERTO COSTA FILHO e LINDALVA DA SILVA COSTA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 01/07/1987, de profissão auxiliar de odentologia, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Postal, nº 126, Joquei Club, Boa Vista-RR, filha de EDILSON SILVA MUNIZ e MARIA JOANA DE LIMA MUNIZ.

4) ALENALDO SALVADOR RIBEIRO PERES e REGINA CELIA DO NASCIMENTO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 29/07/1971, de profissão taxista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: General Penha Brasil, nº 38. Centro, Boa Vista-RR, filho de e VANEIDE RIBEIRO PERES. ELA: nascida em Manaus-AM, em 02/11/1978, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Poraquê, nº 1770, Santa Tereza, Boa Vista-RR, filha de MANOEL FIGUEIREDO LOPES e MAGNA DO NASCIMENTO LOPES.

5) DANILO REGIS LIBERATO DA CRUZ e HAILENE SOBRAL DA SILVA

ELE: nascido em Fortaleza-CE, em 14/04/1986, de profissão auxiliar juridico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Costa Rica, nº 538, Cauamé, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO FABIANO COUTINHO DA CRUZ e MARIA DO SOCORRO LIBERATO DA CRUZ. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 29/06/1986, de profissão universitária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Irlanda, nº 419, Cauamé, Boa Vista-RR, filha de HAIMAR LUCIO SOARES DA SILVA e MARILENE SOBRAL MANGABEIRA.

6) FRANCISCO RODRIGUES FILHO e SAIONARA RIBEIRO DO CARMO

ELE: nascido em Macambira-CE, em 29/12/1966, de profissão agente de policia, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Pastor Fernando Granjeiro, nº 845, Bairro Caimbé, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO PEREIRA NETO e COSMA RODRIGUES DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 28/11/1972, de profissão administradora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Pastor Fernando Granjeiro, nº 845, Bairro Caimbé, Boa Vista-RR, filha de EDMUNDO GOMES DO CARMO e CIBELE MARIA RIBEIRO DO CARMO.

Boa Vista, 5 de janeiro de 2010

45/47

ELE: nascido em Fortaleza-CE, em 07/02/1980, de profissão delegado de policia federal, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Plácido Castelo, nº 691, casa 09, bairro: Lagoa Seca, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO SIREDSON TAVARES RAMOS e VANIA ALEXANDRINO RAMOS. ELA: nascida em Itumbiara-GO, em 24/03/1982, de profissão assistente judiciário, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Buritizeiro, nº 113, Caçari I, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ UMBERTO CARNEIRO e MARIA JOSÉ PONTES PIRES.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 04 de janeiro de 2010. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.



abelionato 2º Ofício

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 04/01/2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar ADIR SEVERO DE OLIVEIRA e LILIANNY COSTA MARQUES, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n\stracts I, III, IV e V, do Código Civil brasi leiro.

ELE é natural de Guajará Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, nascido a 21 de fevereiro de 1955, de profissão aposentado, residente Rua: Dico Vieira 983 Bairro: Caimbé, filho de JOÃO SEVERO DE OLIVEIRA e de FRANCISCA SEVERO DE OLIVEIRA.

ELA é natural de Lago Verde, Estado do Maranhão, nascida a 7 de outubro de 1968, de profissão consultora, residente Rua: Dico Veira 983 Bairro: Caimbé, filha de RAIMUNDO LUIS DE JESUS MARQUES e de MARIA DA CRUZ COSTA MARQUES.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar VICENTE SILVA PEREIRA e MARIA DAS GRAÇAS MARQUES DA SILVA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Timon, Estado do Maranhão, nascido a 22 de janeiro de 1970, de profissão autônomo, residente Rua: Expedito Francisco da Silva 1847 Bairro: Alvorada, filho de AGENOR ASSUNÇÃO PEREIRA e de MARIA DO SOCORRO SILVA PEREIRA.

ELA é natural de Tucuruí, Estado do Pará, nascida a 30 de setembro de 1971, de profissão autônoma, residente Rua: Expedito Francisco da Silva 1847 Bairro: Alvorada, filha de **** e de ANA MARQUES DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 29 de dezembro de 2009